



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO - TJMS /DG/SBS/DEPCONTCONV/COORDCONT

PROCESSO Nº 00047009-02.2026.8.12.9162

CONTRATO Nº 01.049/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, e **LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua São Félix, nº 554, Bairro Vilas Boas, Campo Grande/MS, com CNPJ nº 01.682.110/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS MOREIRA DE LIMA**, conforme documentação constante nos autos, autorizado pela decisão nº 0431732 do processo SEI nº 00047009-02.2026.8.12.9162, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 03.005/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2025, processo SEI nº 00012221-14.2025.8.12.9157, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar e a prestação dos serviços de instalação destes equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 - CAMPO GRANDE/MS					
ITEM DA ARP	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

3	Condicionador de ar split, hi-wall, inverter, ciclo frio, 12.000 BTU/h, 220v, 60 Hz, fluído refrigerante R-32, sistema de filtragem, evaporadora com vazão de ar de 789,49m³/h, ou superior, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética "A", nos termos da Portaria INMETRO nº 234/2020. MARCA: Elgin MODELO: ECO INVERTER II HJFI12C2WD (unidade interna) HJFE12C2CD (unidade externa) / HJFC12C2WBCB (conjunto) EVAPORADORA COM VAZÃO DE AR 789,49 m³/h CLASSIFICAÇÃO PROCEL/INMETRO A GARANTIA: 12 (doze) meses	un.	15	R\$ 2.893,41	R\$ 43.401,15
4	Serviço de instalação de condicionador de ar split, hi-wall, 12.000 BTU/h	un.	15	R\$ 1.007,90	R\$ 15.118,50
5	Condicionador de ar split, hi-wall, inverter, ciclo frio, 18.000 BTU/h, 220v, 60 Hz, fluído refrigerante R-32, sistema de filtragem, evaporadora com vazão de ar de 950m³/h , ou superior, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética "A", nos termos da Portaria INMETRO nº 234/2020. MARCA: Elgin MODELO: ECO INVERTER II HJFI18C2WG (unidade interna) / HJFE18C2CG (unidade externa) / HJFC18C2WBCB (conjunto) EVAPORADORA COM VAZÃO DE AR 950 m³/h CLASSIFICAÇÃO PROCEL/INMETRO A; GARANTIA: 12 (doze) meses	un.	5	R\$ 3.969,03	R\$ 19.845,15
6	Serviço de instalação de condicionador de ar split, hi-wall, 18.000 BTU/h	un.	5	R\$ 1.314,35	R\$ 6.571,75
7	Condicionador de ar, tipo split, hi-wall, inverter, ciclo frio, 24.000 BTU/h, 220v, 60 Hz, fluído refrigerante R-32, sistema de filtragem, evaporadora com vazão de ar de 1100m³/h, ou superior, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética "A", nos termos da Portaria INMETRO nº 234/2020. MARCA: ELGIN MODELO: ECO INVERTER II HJFI24C2WC (unidade interna) / HJFE24C2CC (unidade externa) / HJFC24C2WCCC (conjunto) EVAPORADORA COM VAZÃO DE AR 1100m³/h CLASSIFICAÇÃO PROCEL/INMETRO: A GARANTIA: 12 (doze) meses	un.	20	R\$ 4.848,30	R\$ 96.966,00
8	Serviço de instalação de condicionador de ar split, hi-wall, 24.000 BTU/h	un.	20	R\$ 1.263,45	R\$ 25.269,00
9	Condicionador de ar, tipo split, teto, inverter, ciclo frio, 36.000 BTU/h, 220v, 60 Hz, fluído refrigerante R-32, evaporadora com vazão de ar de 1648m³/h, ou superior, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação energética "A", nos termos da Portaria INMETRO nº 234/2020. MARCA: Elgin MODELO: PISO TETO ECO INVERTER PVFI36C2DA (unidade interna) / PVFE36C2VA (unidade externa) / PVFC36C2DAVA (conjunto) EVAPORADORA COM VAZÃO DE AR 1648m³/h CLASSIFICAÇÃO PROCEL/INMETRO: A GARANTIA: 12 (doze) meses	un.	3	R\$ 11.547,20	R\$ 34.641,60
10	Serviço de instalação de condicionador de ar split, teto, 36.000 BTU/h	un.	3	R\$ 1.840,55	R\$ 5.521,65
VALOR GLOBAL LOTE 1				R\$ 247.334,80	

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição:

1.3.1. O Edital

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura do contrato e término na data de finalização da garantia dos equipamentos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

3.1.1. Da entrega dos equipamentos:

3.1.1.1. O prazo de entrega dos equipamento será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.1.2. O recebimento dos equipamentos se dará de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00, salvo feriados ou ponto facultativo, na Secretaria de Bens e Serviços, A/C Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais, localizada a Rua Delegado Alfredo Hardman Vianna, s/n, Bairro Jardim Veraneio em Campo Grande/MS.

3.1.1.3. O recebimento dos equipamentos está condicionado ao agendamento prévio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto à Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais, por e-mail ou outra correspondência.

3.1.1.4. O recebimento do material ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira de forma provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do material, e segunda de forma definitiva quando confirmados os quesitos marca, modelo, integridade e quantidade.

3.1.2. Dos serviços de instalação:

3.1.2.1. Os serviços de instalação e de atendimento em garantia serão realizados em Campo Grande e nas comarcas do interior do estado de Mato Grosso do Sul, nas dependências dos prédios do contratante, ou em local determinado por ele, sendo preferencialmente prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da unidade administrativa para a qual foi solicitado o serviço, obedecendo às disposições do Termo de Referência e do Anexo V.

3.1.2.2. As instalações ocorrerão:

I - No prazo máximo de 01 (um) dia útil, quando executadas em Campo Grande/MS, a contar do recebimento da solicitação prevista no item 3.3 do termo de referência.

II - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando executadas

nas comarcas do interior do MS, a contar do recebimento da solicitação prevista no item 3.3 do termo de referência.

III - Mediante agendamento prévio, para execução em horário determinado, conforme a necessidade e as peculiaridades da área, bem como a disponibilidade de horário para realização dos serviços, sendo admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso.

IV - As solicitações de instalação de equipamentos serão formalizadas, preferencialmente, por e-mail, enviado pela Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais à contratada.

V - Deverão ser remetidos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, Laudo Técnico, Ordem de Serviço e termo de transferência e responsabilidade do equipamento, com as devidas observações e assinaturas do fiscal responsável e/ou seu substituto legal.

VI - Todo material empregado para instalação dos equipamentos deverá ser novo, de primeiro uso, sem emendas, de boa qualidade e compatível com a marca, com o modelo e com a capacidade do aparelho.

VII - As instalações deverão obedecer aos procedimentos básicos constantes no item 3.7 do Termo de Referência, bem como primar pelo zelo no manuseio e proteção de todo e qualquer bem móvel e imóvel do contratante.

VIII - Antes da execução dos serviços de instalação deverá ser providenciada toda a proteção necessária para os mobiliários e equipamentos do contratante no ambiente do local da instalação. Após a conclusão dos serviços de instalação, montagem e teste dos equipamentos, a contratada deverá promover a limpeza do ambiente, bem como de qualquer área utilizada na execução do serviço, deixando-as sem quaisquer resíduos oriundos do processo de instalação.

IX - Os equipamentos não instalados, por quaisquer motivos, deverão ser devolvidos à Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais, em até 02 (dois) dias úteis.

X - O serviço realizado terá garantia de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da demais disposições contidas no art. 26 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XI - A contratada deverá refazer às suas custas, sem qualquer ônus para o contratante todo e qualquer serviço que apresente defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelos fiscais do contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil para instalações realizadas em Campo Grande e 02 (dois) dias úteis para instalações realizadas no interior do Estado, contados a partir da notificação encaminhada pela Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais.

3.1.3. O atendimento em garantia será realizado pela contratada sem que haja pagamento de qualquer custo adicional.

3.1.4. Constatado defeito no equipamento, durante a vigência da sua garantia disposta neste termo de referência, a contratada deverá providenciar o diagnóstico do problema/defeito, bem como a correção do mesmo por meio da

substituição da peça defeituoso, no prazo máximo de 01 (um) dia útil para os equipamentos instalados em Campo Grande e 02 (dois) dias úteis para os equipamentos instalados nas comarcas do interior de MS, iniciando a contagem dos prazos a partir da solicitação e/ ou notificação da Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais.

3.1.4.1. Caso o procedimento descrito no item anterior não seja cumprido no prazo estabelecido, a contratada deverá substituir, imediatamente, o aparelho defeituoso por outro similar (em capacidade/tamanho e consumo) de sua propriedade enquanto o reparo da peça/componente defeituoso é realizado.

3.1.5. Os equipamentos de propriedade do PJMS, entregues à contratada, ficarão sob sua guarda e responsabilidade, e se encerrarão somente mediante a efetiva instalação ou devolução, configuradas com a aceitação/atestado dos serviços por parte da fiscalização do contrato.

3.1.6. A contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contratante quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul decorrentes do processo de instalação, bem como repará-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.1.7. Nos casos de acidentes, extravios, sinistro ou qualquer outro fator que venha a inutilizar equipamentos de propriedade do contratante que se encontrem em poder da contratada, resultará na obrigação de ressarcimento integral, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da comunicação do ocorrido.

3.1.8. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema elétrico padronizado para o Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.9. As demais questões referentes aos modelos de execução e gestão contratuais encontram-se no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 247.334,80 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, observadas as condições previstas no item 7 do Termo de Referência.

4.2.1. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.2. A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2. Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3. Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução

Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4. INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.3.5. Conta corrente vinculada - bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 651, de 29 de setembro de 2025.

4.4. Os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, nos termos da Portaria nº 3.002, de 03 de fevereiro de 2025.

5.2. A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1. Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3. Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 04/09/2025, mediante a aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A disposição prevista no item 6.1, quanto ao primeiro reajuste, se aplica apenas nas hipóteses dos contratos firmados com itens cujos valores ainda não foram reajustados na Ata de Registro de Preços.

6.4. Nos contratos firmados com itens com valores já reajustados na Ata de

Registro de Preços, considerando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, os eventuais reajustes subsequentes serão processados na forma prevista no item 6.2.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.6. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.7. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1. Funcional Programática 02.061.0003.2044.0002, FUNJECC.

7.1.2. Elementos de despesa 4490.52.34 (Utensílios em geral) e 3390.39.17 (Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3. Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

8.1.4. Disponibilizar, com antecedência, circuitos elétricos compatíveis com os equipamentos a serem instalados, garantindo segurança e adequação técnica.

8.1.5. Expedir, através da Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais, e, preferencialmente, via e-mail, as solicitações para início das atividades (Ordem de Serviço).

8.1.6. Não permitir que outras empresas realizem instalações/desinstalações nos equipamentos, objetos deste Termo de Referência, na vigência da garantia, com exceção das situações exigidas para os serviços de manutenção preventiva, em equipamentos instalados há mais de 6 (seis) meses.

8.1.7. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1. Entregar os equipamentos em suas embalagens originais,

devidamente lacradas e identificadas por sua marca e modelo.

9.1.2. Empregar, durante a execução dos serviços de instalação, peças novas, originais e compatíveis com os equipamentos adequados para a realização do serviço, observando com rigor os projetos, especificações e normas técnicas em vigor, previstas no item 3.6, alínea a) do Termo de Referência.

I - Em relação aos condicionadores de ar, deverão ser utilizados materiais específicos para acabamento das respectivas linhas frigoríferas, conforme Anexo II do Termo de Referência.

9.1.3. Indicar um e-mail funcional, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço comercial para recebimento das solicitações de atendimento, notificações e demais documentações relacionadas à execução contratual.

9.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos e quaisquer equipamentos, ferramentas, materiais de acabamento e insumos necessários, bem como sinalizadores e Equipamentos de Segurança Individuais (EPIs), escadas especiais, andaimes e/ou guindastes hidráulicos quando necessários à plena execução dos serviços de instalação.

9.1.5. Atender todas as medidas segurança no transporte do equipamento e do pessoal, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer acontecimento/sinistro ocorrido durante o trajeto, inclusive multas de trânsito.

9.1.6. Zelar pela integridade física de seus funcionários e de todas as pessoas que estiverem no local, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus colaboradores, conforme exigências de legislação pertinente.

9.1.7. Respeitar as normas internas dos órgãos do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul (PJMS), quanto às políticas de acesso e conduta de pessoal, entrada/saída de materiais e quanto à Segurança do Trabalho.

9.1.8. Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa que embarace a fiscalização ou que, ainda, proceda, na execução do atendimento, de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte do equipamento até o destino final, obedecendo os procedimentos e prazos definidos nos itens 3.3.1 e 3.3.2 do Termo de Referência.

9.1.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.

9.1.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto que não estejam abrangidos pelo presente Contrato, mas que sejam imprescindíveis para a regularização do problema detectado ou que possam comprometer o funcionamento do aparelho.

9.1.12. Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa que embarace a fiscalização ou que, ainda, proceda, na execução do atendimento, de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.1.13. Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação exigidas na licitação.

9.1.15. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133, de 2021).

I - Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vaga.

9.1.17. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.18. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. moratória de 1% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, caso haja atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão do contrato.

I - caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória a contar do 11º (décimo primeiro) dia passa a ser de 2,5% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da parcela inadimplida, até o efetivo recebimento dos serviços, sem prejuízo do disposto no subitem anterior.

11.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida.

11.2.2.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada.

11.2.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente

11.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1. A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2. A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

14.3. A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4. A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5. A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1. A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6. A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

14.7. Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “due diligence” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da

mencionada Portaria.

14.8. Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3. As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5. As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2. É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente

LUIS MOREIRA DE LIMA

LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Moreira de Lima, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Presidente**, em 29/05/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440605** e o código CRC **6C671151**.

Referência: Processo nº 00047009-02.2026.8.12.9162

SEI nº 0440605